ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Realização do Estudo: Michele Gutz, Auxiliar Administrativo, 554626

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é de fundamental importância para a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação. Os veículos envolvidos, especialmente os utilizados no Transporte Fora do Domicílio (TFD), exercem papel essencial na garantia do direito à saúde, transportando diariamente pacientes para tratamentos especializados em outros municípios, muitas vezes de longa distância. Do mesmo modo, os ônibus da Secretaria de Educação integram a frota responsável pelo transporte escolar e por ações pedagógicas que requerem deslocamentos de estudantes.
A contratação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) é exigência legal prevista na Resolução nº 4.777/2015 da ANTT e na legislação de trânsito nacional, visando garantir cobertura aos passageiros e a terceiros em casos de acidentes, oferecendo respaldo financeiro e segurança jurídica à administração pública.
Já o seguro veicular completo do veículo Fiat Cronos (placa SXT7J83), utilizado pela Secretaria de Saúde, é igualmente necessário para prevenir prejuízos ao patrimônio público municipal decorrentes de sinistros como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos causados por fenômenos naturais, entre outros. Tal medida reduz riscos financeiros ao erário, promove maior eficiência administrativa e assegura a continuidade dos serviços públicos, mesmo diante de imprevistos.
Adicionalmente, essa contratação permite maior agilidade na resolução de incidentes, evita paralisações prolongadas e reforça o compromisso da administração municipal com a responsabilidade fiscal, a segurança dos usuários do serviço e a preservação do patrimônio público.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 18:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1058c00069e758.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO
01	01	UNIDADE	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) - BENZ/415 CDI SPRINTER M - OKD4968
02	01	UNIDADE	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) - MASTER INOVA BUS – OKD4174
03	01	UNIDADE	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) - M.BENZ 416CDISTRINTERM – RKZ9B27
04	01	UNIDADE	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) - BENZ/416 JM 20 – REA5A71
05	01	UNIDADE	SEGURO VEICULAR CRONOS DRIVE – SXT7J83
06	01	UNIDADE	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) - VOLARE V8L EO – QJI6G22
07	01	UNIDADE	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) - MASCA GRMIDI EW O – MDB2E87

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$10.993,76 (Dez mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais Nº 045 de 31 de março de 2023 e Nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria

inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

6. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrolândia, 29 de Julho de 2025.

MICHELE GUTZ:10193993929
Assinado de forma digital por MICHELE GUTZ:10193993929
Dados: 2025.07.29 14:13:28 -03'00'

Michele Gutz
Auxiliar Administrativo

ELKE VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
ELKE VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA
***.630.139-**
29/07/2025 18:47:45